



DECRETO Nº. 1500/2017

Dispõe sobre a expedição das certidões negativas, positivas com efeito de negativas e certidões positivas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 77, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica Municipal, regulamentando o contido no art. 202, § 3º e 208 do Código Tributário – Lei Complementar nº 677/2007,

DECRETA:

Da Certidão Negativa de Débitos

Art. 1º. A Certidão Negativa será emitida quando for verificada a inexistência de débitos constituídos vencidos ou vincendos em nome do interessado ou em relação ao imóvel objeto do pedido, nos moldes do artigo 205 do Código Nacional Tributário.

Da Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa

Art. 2º. A Certidão Positiva com Efeito de Negativa será emitida quando constar a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora com garantia integral do crédito, ou cuja exigibilidade esteja suspensa em virtude de:

- I - moratória;
- II - o depósito do seu montante integral;
- III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;
- IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Gabinete do Prefeito

Ato Publicado no Órgão Oficial nº 2790

Página: 01 do Dia: 13/11/17

Olaudia

ASSINATURA



V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

VI - o parcelamento, hipótese em que esteja sendo feito o regular recolhimento das parcelas.

§ 1º. A Certidão de que trata o *caput* deste artigo terá os mesmos efeitos da Certidão Negativa, conforme artigo 206 do CTN.

§ 2º. As pessoas jurídicas optantes pelo regime tributário do SIMPLES NACIONAL e que se encontram inadimplentes perante a Fazenda Municipal, deverão apresentar documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal a ser analisada pela Secretaria de Fazenda.

Da Certidão Positiva de Débitos

Art. 3º. A Certidão Positiva será emitida quando houver débitos constituídos e o sujeito passivo não provar sua regularidade fiscal ou suspensão da exigibilidade.

Do Prazo de Validade das Certidões

Art. 4º. As Certidões terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

Parágrafo único. Para fins de licitação, as certidões terão validade de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

Da Formalização do Requerimento de Certidão

Art. 5º. Fica autorizado a disponibilização da solicitação e emissão das Certidões Negativas, Positivas com Efeito de Negativas e Positivas por meio da Internet, através do endereço eletrônico www.maringa.pr.gov.br, ou pela Praça de Atendimento do Paço Municipal.



§ 1º. Na impossibilidade da emissão da certidão pela Internet, o interessado deverá se encaminhar à Praça de Atendimento do Paço Municipal.

§ 2º. Nas hipóteses em que o sistema municipal não reconheça os casos de suspensão da exigibilidade do artigo 2º ou a inexistência do débito, para a emissão da certidão positiva com efeito de negativa ou certidão negativa, deverá o interessado comparecer à Secretaria de Fazenda e/ou Procuradoria Geral do Município munido dos devidos documentos comprobatórios para emissão e atualização do sistema.

Art. 6º. Os casos omissos serão orientados pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº. 1530, de 17 de julho de 2012.

Paço Municipal, 25 de outubro de 2017.


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal


Alexis Kotsifas
Secretário Municipal de Gestão


Orlando Chiqueto Rodrigues
Secretário Municipal de Fazenda